



RESOLUÇÃO Nº 152/2017

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Cria o Programa de incentivo à Publicação da Produção Intelectual da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de funcionamento.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 14 de agosto de 2017, e considerando:

- que o incentivo à publicação da produção intelectual representa importante mecanismo na política de valorização dos docentes, e na efetivação da política de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Piauí;

- o Processo Nº 23111.021301/2017-71;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Incentivo à Publicação da Produção Intelectual da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Aprovar as normas para concessão de auxílio à publicação da produção intelectual da Universidade Federal do Piauí.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 3º O Programa de Incentivo à Publicação da Produção Intelectual tem por objetivo estimular e apoiar os docentes da UFPI, a encaminharem a produção intelectual de sua autoria ou coautoria para publicação em veículos de divulgação qualificados pelo sistema de avaliação da CAPES (QUALIS), com o escopo de melhorar quantitativa e qualitativamente o desempenho dos docentes da UFPI, tornando-os competitivos nos editais das agências de fomento à pesquisa, e fortalecer os programas de pós-graduação da UFPI.



RESOLUÇÃO Nº 152/2017 - 02

Capítulo II Da Concessão do Incentivo

Art. 4º O auxílio será concedido, aos docentes do quadro efetivo da UFPI, por meio de Edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), desde que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes por, no máximo 30 dias antes do encaminhamento da solicitação.

II - Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado pela UFPI no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPQ.

III - Ter publicado artigo avaliado no QUALIS Periódicos CAPES nos estratos A1, A2 ou B1, e/ou livro e/ou capítulo de livro classificado nos estratos L4 ou L3, e/ou produção artística avaliada pelo QUALIS Artístico CAPES nos estratos A1, A2 ou B1, considerando a área de vinculação do docente.

IV - Não ser contemplado com Bolsa de Produtividade UFPI.

Art. 5º As publicações, a serem contempladas pelo Programa de Incentivo à Publicação da Produção Intelectual da UFPI deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ter sido publicado em forma de artigo em periódicos e/ou livro e/ou capítulo de livro e/ou produção artística, de forma que satisfaçam os critérios estabelecidos no Artigo 4º da presente Resolução.

§ 1º Para a concessão do auxílio à publicação, na modalidade livro ou capítulo de livro, o docente deverá encaminhar à PROPESQ, o docente deverá encaminhar à PROPESQ documento onde conste a avaliação do livro ou capítulo do livro, o qual deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo QUALIS CAPES.

§ 2º Para efeitos desta resolução não será considerada a organização de livros.

II - Exibir a vinculação institucional do autor ou coautor com a UFPI na publicação da produção intelectual onde seja expressa a autoria.

§ 1º Cada publicação será contemplada com o auxílio apenas uma única vez, não podendo ser apresentada por outro coautor com a mesma finalidade.

§ 2º A PROPESQ definirá, em edital específico, o período correspondente à efetiva publicação dos trabalhos a serem contemplados em cada edital.

§ 3º A publicação da produção intelectual em anais de eventos com QUALIS estabelecido no documento da área que será contemplada com o auxílio.



RESOLUÇÃO Nº 152/2017 - 03

Capítulo III

Da avaliação e Implementação das solicitações de incentivo à publicação

Art. 6º O volume de recursos e o valor dos auxílios serão definidos, anualmente, pela Administração Superior da UFPI, levando em consideração a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A PROPESQ definirá em edital o valor financeiro máximo a ser concedido a cada docente, contabilizados todos os produtos de publicação submetidos ao referido edital.

Art. 8º Os auxílios serão repassados ao docente, autor ou coautor da produção intelectual em única parcela, em consonância com a disponibilidade orçamentário-financeira da UFPI.

Art 9º As solicitações de incentivo serão analisadas pelo corpo técnico da PROPESQ, que procederá à avaliação dentro dos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art 10 A implementação do auxílio será de competência da PROPESQ.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ.

Art. 12 Revoga-se a Resolução Nº 067/2017/CEPEX, de 07/03/2017.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Teresina, 18 de agosto de 2017


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor